



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



DISTRATO DO TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL N° 001/2022

DISTRATO DO TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL N° 001/2022 QUE ENTRE SI FOI CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO-PB.

Pelo presente Instrumento de Distrato, vêm a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fenelon Medeiros, n° 122 Centro Santo André PB, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**, residente à Rua Luis Marinheiro, n° 540 Bela Vista CEP 58660-000 Juazeirinho/PB, portador do CPF n° 048.562.114-20, e, de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vicente Borges Gurjão, 158, cidade de Gurjão-PB, inscrito no CNPJ sob o n° 09.073.685/0001-70, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. **JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Gurjão-PB, efetuarem, em comum acordo, o presente DISTRATO o que fazem com base nas cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente termo tem por objeto a realização do distrato da permuta de pessoal n° 001/2022 celebrada entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB e o MUNICÍPIO DE GURJÃO/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, respaldadas em razões de interesse público, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do termo de permuta de pessoal n° 001/2022, e, por tal razão não remanesce nenhuma obrigação pactuada na descrita permuta.

CLÁUSULA TERCEIRA As partes declaram que dão total e irrestrita quitação sobre os direitos e obrigações oriundas do termo de permuta de pessoal n° 001/2022 e, por tal razão anuem que há quaisquer pendências recíprocas.

CLÁUSULA QUARTA O presente distrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA Fica, por ocasião do presente termo, estipulado o foro da Comarca de Juazeirinho/PB para dirimir quaisquer questionamentos oriundos do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Santo André/PB em 10 de abril de 2024.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO DE SANTO ANDRÉ - PB

JOSÉ ELIAS BORGES
PREFEITO DE GURJÃO - PB

